e) Elaborar, para cada ano, o relatório anual da execução do PROESTRELA, a apresentar ao conselho de gestão e à comissão de acompanhamento;
f) Concertar, sempre que necessário, as formas de actuação mais eficientes e eficazes para a execução das acções do PROESTRELA com os gestores das intervenções operacionais do Quadro Comunitário de Apoio para 1994-1999, das iniciativas comunitárias e d Fundo de Coesão, com os interlocutores desconcentrados da administração central e com outros interlocutores chamados a apoiar ou a promover as acções e investimentos nele integrados.

13 — O coordenador é nomeado por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, e tem o estatuto de encarregado de missão, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

14 — O conselho de gestão é integrado pelos seguintes elementos:

a) O coordenador, que preside;
b) Um representante da Comissão de Coordenação da Região do Centro;
c) Um representante dos municípios da área de intervenção do PROESTRELA;
d) Dois representantes do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (áreas dos transportes e das obras públicas);
e) Dois representantes do Ministro de Economia;
f) Dois representantes do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
g) Um representante do Ministro do Trabalho e da Solidariedade;
h) Um representante da Ministra do Ambiente.

15 — Ao conselho de gestão compete:

a) Aprovar os programas de execução do PROESTRELA e as prioridades de intervenção anuais e plurianuais;
b) Acompanhar a execução do PROESTRELA e pronunciar-se sobre as propostas apresentadas pelo coordenador;
c) Propor aos membros do Governo as adaptações e, eventualmente, novas acções que venham a justificar-se durante a execução do PROESTRELA;
d) Pronunciar-se sobre o relatório anual de execução do PROESTRELA e emitir pareceres e recomendações com vista ao aumento da sua eficácia.

16 — Directamente dependente do coordenador funciona uma estrutura de apoio técnico, com um número restrito de elementos, cujo financiamento é assegurado pela Comissão de Coordenação da Região do Centro.

17 — À estrutura de apoio técnico compete:

a) Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
b) Preparar as reuniões e deliberações do coordenador e do conselho de gestão;
c) Apoiar os promotores na elaboração dos processos de candidatura;
d) Encaminhar devidamente as candidaturas/os promotores;
e) Organizar os *dossiers* relativos a cada projecto ou acção, de acordo com as normas usuais estabelecidas e com as adaptações e especificidades próprias do PROESTRELA;
f) Verificar se a programação física e financeira adoptada está a decorrer de acordo com o programado;
g) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro do PROESTRELA;
h) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução do PROESTRELA.

18 — Compete à comissão de acompanhamento, como órgão responsável pelo acompanhamento das acções, assegurar a eficaz articulação entre as actuações da responsabilidade das várias entidades intervenientes e propor, sempre que julgue pertinente, medidas tendentes a melhorar, corrigir ou acelerar a implementação do PROESTRELA, bem como dar parecer sobre os relatórios anuais de execução.

19 — A comissão de acompanhamento é constituída pelas seguintes entidades:

a) O coordenador do PROESTRELA, que preside;
b) Os restantes membros do conselho de gestão;
c) Um representante do Ministro da Educação;
d) Um representante da Ministra da Saúde;
e) Um representante da Ministra do Ambiente;
f) Um representante do Ministro da Cultura;
g) Um representante do Ministro da Ciência e da Tecnologia;
h) Um representante do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, na área do desporto;
i) Os governadores civis da Guarda e de Castelo Branco;
j) Dois representantes das associações empresariais;
l) Dois representantes das organizações de trabalhadores;
m) Um representante das associações de desenvolvimento local;
n) Dois representantes regionais do ensino superior.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto Regulamentar n.º 4/98

de 30 de Março

Considerando que o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril, determina quais os funcionários que transitarão para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural;

Considerando, no entanto, que não se encontra expressamente prevista disposição que permita essa transição relativamente ao pessoal oriundo do ex-Ins-

tituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (IEADR):

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 33.º

[...]

. . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural.

. . . . . .»

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 1998.

António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva.

Promulgado em 13 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 17 de Março de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*